LEI Nº 1341 DE 24 DE outubro DE 1.990

"Dispõe sobre autorização salarial da ordem de 100% a categoria de servidores que menciona e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr.Paulo César Raye de Aguiar, faz saber que a Câma a Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aos professores das escolas municipais, uma antecipação salarial da ordem de 100% (cem por cento) sobre seus vencimentos percebidos no mes de agosto com unclusão na folha de pagamento do mes de setembro de 1.990.

§ Único - A antecipação salarial a que se refere esta Lei, não atinge o pessoal dos serviços administrativos da Secretaria Municipal de Educação, nem aqueles que, embora contratados como professor, estejam lotados em outras seções administrativas.

Art.2º - O Professor eleito para mandato de Diretor de Escola tera direito a uma gratificação remunerada de 60% (sessenta por cento) sobre seu salário, enquanto permanecer nesta função.

Art.3º - O Prefessor eleito para o mandato de Secretário de escola terá, igualmente, uma gratificação remunerada da ordem de 30% (trinta por cento) sobre seu salário, enquanto estiver no exercício daquele mandato.

Art.4º - Os recursos decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação Orçamentária pr-ópria constante do Orçamento vigente.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Barra do Garças, 24 de outubro de 1.990

Dr.Paulo César Raye de Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, esta Lei foi Registrada em livro próprio às fls. 134v, 135, publicado no Jornal da Câmara Municipal.

Em 24 / 10 / 19 90